



CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	OK
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	17/4	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO 130	17/4	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	17/4	OK
05	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	26/4	OK
06	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	26/4	OK
07	JURIDICO	PARECER JURIDICO	27/4	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	02/05	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	-	-
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	4/5	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	4/5	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	7/3	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	4/5	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	13/3	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	4/5	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	OK
		RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	OK
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	4/5	
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	4/5	
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	4/5	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO		
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 058/2023	4/5	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	4/5	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	4/5	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	

Patrícia de
serviço de
Búfalo

Dia das
mães

Parque

ADM



Processo nº 197/2023

Modalidade: Dispensa De Licitação Nº
101/2023

Interessado:
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO.

Objeto da Solicitação: CONSTITUI O
OBJETO, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
BUFFET COM CHURRASCO,
REFRIGERANTES E SUCOS PARA O
JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA
DAS MÃES, QUE SERA REALIZADO NO
MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
NO DIA 19/05/2023.**




2023	REQUERIMENTO	
Material: (x) Prestação de Serviço	<p>Eu CYNTHIA ROSANY FONTES DOS SANTOS inscrita no CPF: 50.459.501-69 e RG:102.97 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida 26 de Maio S/N no Município de Oliveira de Fátima – To.</p> <p>Na função de Coordenadora Geral de Administração, venho através deste requerer que seja providenciado a Prestação de Serviços citado abaixo.</p> <p>Segue tabela e quantidades:</p>	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CHURRASCO, REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERA REALIZADO NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA NO DIA 19/05/2023.	01 SRV

Cynthia Rosany F. dos Santos
CYNTHIA ROSANY FONTES DOS SANTOS
Coordenadora Geral de Administração

Oliveira de Fátima, 17 de Abril de 2023



Nº: 130/2023	MEMORANDO	
Material: <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Construção <input type="checkbox"/> Expediente	Setor Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Responsável pela solicitação: Dileuza Botelho da Silva Stefani	
SECRETARIA		
Existe a necessidade de prestação de serviço descrito abaixo, para prestação de serviço de buffet com churrasco, refrigerante e sucos para jantar em comemoração ao dia das mães. Que sera realizado no municipio de Oliveira de Fátima no dia 19/05/2023 .		
 _____ Dileuza Botelho da Silva Stefani Secretária de Administração		
Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a prestação de serviço citado abaixo:		
I.	SERVIDORES	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COM CHURRASCO REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERA REALIZADO NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA NO DIA 19/05/2023.	01 SER

Oliveira de Fátima – TO, 17 de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

AUTUAÇÃO

Hoje, na Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, eu **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, Presidente da Comissão de Licitações, nomeado através do Decreto nº 003/2023, **AUTUEI** a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COM CHURRASCO, REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERA REALIZADO NO DIA 19/05/2023.

REQUISITANTE/DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Oliveira de Fátima - TO, 17 Abril de 2023.



ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação



ORÇAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO
 CNPJ: 01.629.809/0001-40

Proponente:

- a) Nome/Razão Social MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES ME
- b) Endereço 10AV ARAGUAIA QD.23 S/N LT. 10; QD. 23, CENTRO, OLIVEIRA DE FATIMA
- c) Telefone 63 9979-2541
- d) CPF/CNPJ: 47.443.152/0001-22

ITEN	QTD	UND	DESCRICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	SRV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CHURRASCO REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA NO DIA 19/05/2023	R\$ 31.000,00	
					R\$ 31.000,00
					TOTAL R\$ 31.000,00

A validade deste é 30 (Trinta) dias, contado da data da entrega deste;

OLIVEIRA DE FATIMA- TO, 26 de ABRIL de 2023

Marqueslan da Silva Fernandes
 Razão Social MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES ME
 CNPJ: 47.443.152/0001-22

ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima -TO

CNPJ:01.629.809.0001-40

Proponente:

a) Nome/Razão Social MARIAH SABOR E COMPANHIA

b) Endereço AV TERCEIRO MILENIO N 20, CENTRO, OLIVEIRA DE FATIMA

c) Telefone 63 99965-7407

d) CPF/CNPJ: 45.726.046/0001-20

ITEN	QTD	UND	DESCRICAO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	SRV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CHURRASCO REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERA REALIZADO NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO NO DIA 19/05/2023.	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
				TOTAL:	R\$ 35.000,00

A validade deste é 30 (trinta) dias, contado da data da entrega deste;

OLIVEIRA DE FATIMA- TO, 26 de Abril de 2023.

Thiara Fernandes Soares Sampaio
Razão Social MARIAH SABOR E COMPANHIA
CNPJ: 45.726.046/0001-20



Negão Estrutura e Eventos
CNPJ.29.651.689/0001- 04
Av.Bernado Sayao Centro
Fatima- To
Tel: 063 992048646

VENHO ATRAVES DESSE, ENVIAR NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CHURRASCO REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERA REALIZADO NO DIA 19 DE MAIO DE 2023, NO ESTÁDIO SINOMAR JOSÉ DE ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA -TO.

PARA A PREFEITURA MUN. DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, NA RUA PARÁ ESQUINA COM AVENIDA POUSO ALTO SEM N° CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.
CNPJ: 01.629.809/0001-40

ITEM	QUANT	SRV	DESCRIÇÃO	PREÇO MEDIO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	01	SRV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CHURRASCO REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERA REALIZADO NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA NO DIA 19/05/2023	R\$33.000,00	R\$33.000,00
VALOR TOTAL RS					R\$33.000,00

FORMA DE PAGAMENTO: Após emissão de Nota Fiscal antecipado ao evento
PROPOSTA VALIDA POR: 60 dias.
MONTAGEM DO MATERIAL E FRETE: A cargo de nossa empresa

29.651.689/0001-04
NEGÃO ESTRUTURA & EVENTOS
Av. Bernardo Sayão, s/n.º - Centro
CEP: 77555-000
FÁTIMA TO

FATIMA 26 DE ABRIL DE 2023



Processo Administrativo nº: 197/2023
Dispensa de Licitação nº: 101/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CHURRASCO, REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERA REALIZADO NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA NO DIA 19/05/2023.

2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	SER	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO
1.	01	R\$ 33.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CHURRASCO, REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERA REALIZADO NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA NO DIA 19/05/2023

3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. A Prestação de Serviços de empresa de serviço de Buffet com churrasco, refrigerantes e sucos para o jantar que sera servido no evento em comemoração do dia das mães que sera realizado dia 19 de maio de 2023 no Municipio de Oliveira de Fatima.-To.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.131.1018.2109	3.3.90.39	84

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O serviço sera realizado em Oliveira de Fatima-TO, no dia 19 de Maio de 2023.

6 - DO PAGAMENTO.



6.1 fica espressamente estabelecido que o contratado deverá apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.3.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

b) Fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;



IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na **Prestação de Serviço** sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima - TO. Aos 26 dias de Abril de 2023.

DILEUZA BOTELHO DA SILVA STEFANI
Secretária de Administração



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 197/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: prestação de serviço de buffet.

I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *prestação de serviço de buffet*.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei nº 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual nº 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm,2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação está dentro dos limites previstos na nova lei de licitações, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípua da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

Em que pese o debate acerca do menor preço global ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Novel Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em espeque trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital¹, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

III - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Oliveira de Fátima do Tocantins possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

IV – CONCLUSÃO.

¹ Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;" (...)



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Ressalva-se a peculiaridade do objeto, entretanto, consubstancia-se a existência da Lei n. 360/2022 que Autoriza de forma específica o objeto destes autos para a comemoração de “Dia das Mães”.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, ressalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, **sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.**

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prima estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 27 de abril de 2023.

LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113

CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA DE OLIVEIRA DE FATIMA - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (121802)	NÚMERO 307	DATA DE EMISSÃO 02/05/2023	PROCESSO 401
---------------------------------	----------------------	--------------------------------------	------------------------

EXERCÍCIO 2023	DOTAÇÃO COMPACTADA 84	CPF/CNPJ 47.443.152/0001-22	FAVORECIDO MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES
--------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	--

DOTAÇÃO		SALDO ANTERIOR
UNIDADE:	0004 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	31.000,00
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRACAO	VALOR DO DOCUMENTO
SUB-FUNÇÃO:	131 - COMUNICACAO SOCIAL	31.000,00
PROGRAMA:	1018 - PROMOÇÃO CULTURAL	SALDO POSTERIOR
PROJ/ATIVIDADE:	2109 - VALORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS E CÍVICAS	0,00
NAT. DESPESA:	3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
SUB-ELEMENTO:	3390390503000000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	

HISTÓRICO

EMISSÃO DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CHURRASCO, REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MAES QUE SERA REALIZADO NO DIA 19 DE MAIO DE 2023 NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO N° 056/2023.

TIPO DE EMPENHO ORDINÁRIO	MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSAVEL
BANCO	CONTA
FONTE DE RECURSO 1.500.0000.000000 RECURSOS PROPRIOS	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO TRINTA E UM MIL REAIS/ //////////////////////////////////// //////////////////////////////////// //////////////////////////////////// ////////////////////////////////////	VALOR LÍQUIDO 31.000,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal


LUANA BATISTA DOURADO
Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.443.152/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 05/08/2022	
NOME EMPRESARIAL 47.443.152 MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATELIE DELICIA DA ANDREIA	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 10.93-7-01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	
LOGRADOURO 10AV ARAGUAIA QD.23	NÚMERO SN COMPLEMENTO LOTE 10;QUADRA 23
CEP 77.558-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREIA.BOTELHO26@GMAIL.COM	MUNICÍPIO OLIVEIRA DE FATIMA
UFR TO	TELEFONE (63) 8406-4589
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 11:22:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.443.152/0001-22
Razão Social: MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES
Endereço: AVE ARAGUAIA SN QD 23 LT 10 / CENTRO / OLIVEIRA DE FATIMA / TO / 77558-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2023 a 28/05/2023

Certificação Número: 2023042902501993623689

Informação obtida em 04/05/2023 11:23:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA
ADM 2021 a 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: CCSL 1OSM 9V84 GS13
VALIDADE: 06/05/2023
FINALIDADE: Licitação

Certificamos que até a presente data não constam débitos do contribuinte de inscrição nº 620, MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES CNPJ nº 47.443.152/0001-22 com o Nome de Fantasia sendo ATELIE DELICIA DA ANDREIA situado à AV. ARAGUAIA Qd. 23, CENTRO em OLIVEIRA DE FATIMA-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 06/05/2023, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DE FATIMA.

OLIVEIRA DE FATIMA, Terça-feira, 7 de março de 2023

Emitida por: Luana

01.629.809/0001-40
PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA
AV. PARÁ CONTORNO COM,
AV. POUSO ALTO S/Nº - CENTRO
CEP 77.558-000
OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4628884

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIA

CNPJ 47.443.152/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 4 de Maio de 2023 - 11h 24m 25s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES 00582597161
CNPJ: 47.443.152/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:20 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **4DBC.F32C.36B7.F9C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 47.443.152 MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.443.152/0001-22
Certidão n°: 18780329/2023
Expedição: 04/05/2023, às 11:25:51
Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **47.443.152 MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.443.152/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES

CPF

005.825.971-61

CNPJ

47.443.152/0001-22

Data de Abertura

05/08/2022

Nome Empresarial

MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES 00582597161

Nome Fantasia

ATELIE DELICIA DA ANDREIA

Capital Social

2.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

05/08/2022

Endereço Comercial

CEP

77558-000

Logradouro

10A AVENIDA ARAGUAIA QD.23

Número

SN

Complemento

LOTE 10;QUADRA 23

Bairro

CENTRO

Município

OLIVEIRA DE FATIMA

UF

TO

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

05/08/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Televenda, Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Confeiteiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)**Ocupações Secundárias**

Fabricante de alimentos prontos congelados independente

Comerciante independente de cestas de café da manhã

Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente

Fabricante de balas, confeitos e frutas cristalizadas independente

Proprietário(a) de lanchonete, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente	5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Bolacheiro(a)/biscoiteiro(a) independente	1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas
Doceiro(a) independente	5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Fabricante de massas alimentícias, independente	1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

415.828 7ª Via 31/01/2019

MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES

LUÍZ FERNANDES SERTÃO
MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA 08/11/1984

CERT. CAS. Nº 015, LV 0A-01, FLS 08, EXP. 26/09/2017
PUGML-TO

005.825.971-61

LEI Nº 7.110 DE 20.06.03

SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Identificação

005.825.971-61

Nome
MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES

Nascimento
08/11/1984

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Marqueslan da Silva Fernandes

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Processo Administrativo nº: 197/2023

Dispensa de Licitação nº: 101/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CHURRASCO REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERA RELIZADO NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA NO DIA 19/05/2023.**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CHURRASCO REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERA RELIZADO NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA NO DIA 19/05/2023.**

. Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela **Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima**, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente **Contratação**.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **Prestação de Serviço** da entidade pública segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades do órgão público acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à **Prestação de Serviço**.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos

Princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem

Caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para prestação de serviços que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras devam ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, tendo a Empresa, **MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES-ME**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.



A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do preço.

V – DA JUSTIFICATIVA

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa que prestara os serviços pretendidos, foi:

• **A MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES -ME**, inscrita no CNPJ:47.443.152/0001-22, sediada na Avenida Araguaia QD 23 S/Nº centro Oliveira de Fatima, Oliveira de Fatima- TO, CEP- 77.558-000.

• **Valor total de R\$31.000,00 (Trinta e um mil reais).**

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei

14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.A



propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

Contas da União, nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES -ME**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Oliveira de Fátima - TO, 04 de Maio de 2023.

DILEUZA BOTELHO DA SILVA STEFANI
Secretária de Administração



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



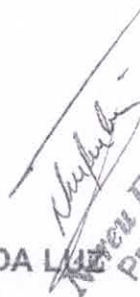
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



Processo Administrativo nº: 197/2023
Dispensa de Licitação nº: 101/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*“Dispõe sobre processo de dispensa de Licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CHURRASCO, REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERA REALIZADO NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA NO DIA 19/05/2023..***

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO- ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do **Termo de Referência**, da Secretaria de Administração, que informa a necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CHURRASCO, REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERA REALIZADO NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA NO DIA 19/05/2023..**

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da **Prestação de Serviço**, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21;

Considerando, por fim, o **Parecer Jurídico da Assessoria jurídica ,sobre a justificativa, e aprovando as normas legais do referido processo e considerando por fim o Parecer tecnico da Controladoria Geral deste Município.**

RESOLVE:Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, a prestação de serviço pela Empresa **MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES**, CNPJ:47.443.152/0001-22, valor total de **R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais).**

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.



Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 04 de Maio de 2023.

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente CPL



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 101/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração o Parecer Jurídico expedido pela Acessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, nos termos da justificativa acima, a **Prestação de Serviço** pela Empresa **MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES-ME**, inscrita no CNPJ:47.443.152/0001-22, estabelecida comercialmente na Avenida Araguaia QD 23 S/N Centro Oliveira de Fátima - TO, CEP- 77.558-000. Com Dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 04 de Maio de 2023.



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO

VALOR TOTAL DA DESPESA: RS 31.000,00 (trinta e um mil reais).



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Prestação de serviços de buffet com churrasco, refrigerantes e sucos para o jantar em comemoração ao Dia das Mães deste município.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES - CNPJ: 47.443.152/0001-22** Prestação de Serviço de de buffet com churrasco, refrigerantes e sucos para o jantar em comemoração ao Dia das Mães de Oliveira de Fátima – TO, a ser realizado dia 19 de Maio de 2023. Conforme **Processo Administrativo de nº. 197/2023.** Com **Valor Total de R\$ 31.000,00** (Trinta e um mil reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$
Secretaria de Administração	10.0004.04.131.1018.2109	3.3.90.39	84	R\$ 31.000,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 72, I, da Lei 14.133/21;
4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;

5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, L, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 72, Inc. VII, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 72, III, da Lei 14.133/21;

Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Administração** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Maio de 2023.


Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº 044 de 01 de Abril de 2022

MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



Contrato nº058/2023
Dispensa de licitação nº101/2023
Processo Administrativo n.º 197/2023

Termo de Contrato celebrado entre **O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES-ME**, como **CONTRATADA**, referente a **Prestação de serviço de buffet com churrasco, refrigerantes e sucos para o jantar em comemoração ao dia das mães.**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES-ME**, inscrita no CNPJ sob o **47.443.152/0001-22**, estabelecida comercialmente na avenida Araguaia QD.23 s/nº centro de Oliveira de Fátima -TO, tendo como seu representante legal o Senhor **MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, empresário, **RG nº 415828, SSP/TO, CPF nº 005.825.971-61**, residente e domiciliado na avenida Araguaia QD.23, centro de Oliveira de Fátima -TO, Resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

- 1.1.** O presente contrato se fundamenta na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Marqueslan da Silva Fernandes



2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CHURRASCO, REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERA REALIZADO NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA NO DIA 19/05/2023.

ITEN	QTD	UND	DESCRICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	SRV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CHURRASCO REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERA REALIZADO NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA NO DIA 19/05/2023	R\$ 31.000,00	
					R\$ 31.000,00
					TOTAL R\$ 31.000,00

3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Executar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

margotson da silva fernandes



3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pelo **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.2 O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

SICOOB
AGENCIA:3263
CONTA:1303619
MARQUESLAN S. FERNANDES

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço será realizada no dia 19 de maio de 2023.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a)** Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b)** Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais). O pagamento será feito 50% na assinatura do contrato e 50% após a prestação do serviço e mediante nota fiscal.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

Marqueslan S. Fernandes
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Marqueslan da Silva Fernandes



6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor unit.	Valor Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.131.1018.2109	3.3.90.39	84	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela

Marquesan da Silva Fernandes

Arrey Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

9.6 Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

Margarete da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Margarete da Silva Fernandes



10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

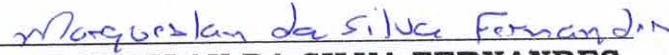
12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, como faculta o inc. II do § 3º e art. 75 da referida Lei 14.133/2021.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 08 dias do mês de maio de 2023.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE


MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES
Representante Legal da Contratada
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1- Edna Lopes da Silva

CPF: 8378 2400102

2- Cynthia Rosany Fontes dos Santos

CPF: 050.459.501-69



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES-ME, inscrita no CNPJ sob o **47.443.152/0001-22**, estabelecida comercialmente na avenida Araguaia QD.23 s/nº centro de Oliveira de Fátima -TO, tendo como seu representante legal o Senhor **MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, empresário, **RG nº 415828, SSP/TO, CPF nº 005.825.971-61**, residente e domiciliado na avenida Araguaia QD.23, centro de Oliveira de Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

VIGÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A SER REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2023.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO:04.131.1018.2109
ELEMENTO:3.3.90.39
DC:84

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CHURRASCO, REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERA REALIZADO NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA NO DIA 19/05/2023.

Oliveira de Fátima/TO, 08 de maio de 2023.


JAKELINY FERREIRA GAITKOSKI MACEDO
Gestora de Contratos

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
14615	197	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04/05/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	88925	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET	SRV	1,00

Qtde itens: **1,0000**

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COM CHURRASCO, REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 19/05/2023.

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE



DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

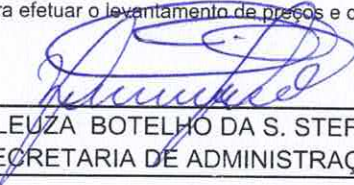
O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 10.0004.04 131.1018.2109.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - FONTE: 1.500.0000.000000 - RECURSOS PROPRIOS, FICHA: 84.


LUANA BATISTA DOURADO
GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabiveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 4 de maio de 2023


DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR o Senhor **FELIPE NUNES CABRAL**, portador do RG 969021 expedido pela SSP-TO, inscrito no CPF 029.390.711-01, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO III - OLIVEIRA DE FATIMA, SEGUNDA - FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023 - Nº 178



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: MARIA DE FATIMA DA SILVA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o 34.176.557/0001-08, estabelecida comercialmente na Rua Barão do Rio Branco, nº 1867, Qd. 47, Lt. 06, centro, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO, CEP: 77600-000, tendo como seu representante legal a Senhora **MARIA DE FATIMA DA SILVA CRUZ**, brasileira, empresária, RG nº 3927439, SSP/GO, CPF nº 928.067.401-34, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1867, Qd. 47, Lt. 06, centro, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO, CEP: 77600-000.

DO VALOR: R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: A vigência será aparti da assinatura do contrato até 30 de agosto de 2023.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor unit.	Valor Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	10.0006.20.605.1024.2100	3.3.90.39	112	R\$ 24.750,00	R\$ 24.750,00

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE EMBALAGEM COM O SLOGAN DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO PARA O ARROZ DA ROÇA COMUNITARIA.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de maio de 2023.

JAKELINY FERREIRA GAITKOSKI MACEDO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES-ME, inscrita no CNPJ sob o 47.443.152/0001-22, estabelecida comercialmente na avenida Araguaia QD.23 s/nº centro de Oliveira de Fátima -TO, tendo como seu representante legal o Senhor **MARQUESLAN DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, empresário, RG nº 415828, SSP/TO, CPF nº 005.825.971-61, residente e domiciliado na avenida Araguaia QD.23, centro de Oliveira de Fátima –TO.

DO VALOR: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

VIGÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A SER REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2023.

DOTAÇÃO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO:04.131.1018.2109
ELEMENTO:3.3.90.39
DC:84

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CHURRASCO, REFRIGERANTES E SUCOS PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES QUE SERA REALIZADO NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA NO DIA 19/05/2023.

Oliveira de Fátima/TO, 08 de maio de 2023.

JAKELINY FERREIRA GAITKOSKI MACEDO
Gestora de Contratos

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Oliveira de Fátima – TO, torna público que realizara a dispensa a seguir caracterizada:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2023 – dia 24 de Maio de 2023 às 11:30, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

Maiores informações sobre o edital através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 as 13:00 horas de segunda a Sexta - Feira ou pelo site: www.oliveiradefatima.to.gov.br

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da CPL

ALDEMIR GONCALVES
GUIMARAES:5469596
1172

Assinado de forma digital por
ALDEMIR GONCALVES
GUIMARAES:54695961172
Dados: 2023.05.15 10:54:39
-03'00'

